



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1º QUADRIMESTRE / 2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE
DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO
DE MIRANTE DA SERRA**

**CONTROLE
INTERNO**

JANEIRO A ABRIL DE 2024

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: **janeiro a abril de 2024**

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, responsável pelo acompanhamento das ações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, que vai juntamente especificado no Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Ordenador de Despesas, praticado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/ Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, no período de **janeiro a abril de 2024**.

A unidade de Controle Interno, de forma geral, vem acompanhando as fases da despesa as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvida, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI, por meio da Lei Municipal nº 1271/2023 Fica em Extinção o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirante da Serra, extingue a autarquia serra previ, cria o fundo previdenciário de mirante da serra, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 1270/2023 Ficou incluído o Fundo Previdenciário de Mirante da Serra na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, sendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento o responsável pelo custeio do Fundo Previdenciário Municipal, quanto ao custos com pessoal, material de expediente e consumo, sistemas operacionais e quaisquer contratos necessários ao bom funcionamento do mesmo.

2 ÁREAS ENVOLVIDAS

- 4.1. Almoxarifado e Patrimônio
- 4.2. Recursos Humanos
- 4.3. Das Diárias
- 4.4. Dos Adiantamentos (Suprimentos de Fundos)
- 4.5. Licitações Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação.

- 4.6. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 4.7. Contabilidade.
- 4.8. Cumprimento da LRF
- 4.9. Encaminhamentos dos documentos do Quadrimestre e respectivas Publicações.
- 4.10 Parcelamentos de Débitos junto ao SERRAPREVI/FPM
- 4.11 Determinações Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO
- 4.12 Portal da Transparência
- 4.13 Dos beneficiários Concedidos
- 4.14 Avaliação Atuarial
- 4.15 Financeiro

3 PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93.
- i) Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;
- j) Demais Leis Decretos, e outras normas.

04 DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado:

Com a colocação em extinção do Instituto e sua autonomia orçamentária e financeira, para aquisições de materiais e suprimentos para o seu funcionamento, ficando a cargo da Administração Municipal, todos que é necessário ao funcionamento do mesmo é mantido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Sendo assim, as instalações do almoxarifado central, encontra-se instalado em imóvel com espaço adequado, os bens estão acondicionados em prateleiras, protegidos contra roubo, a proteção contra incêndio no almoxarifado central, devido à ausência de extintores está totalmente comprometida, os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa específico, mesmo o sistema oferecendo dentre os diversos tipos de fichas de controle, o de preço médio ponderado das compras não é utilizado pela administração, neste Quadrimestre os processos de aquisições deram entrada regular no setor de almoxarifado para recebimento dos bens e liquidação da despesa, tendo sido registradas as entrada e saída dos produtos, a permanência da escassez de mão-de-obra, continua prejudicando a melhoria nas atividades do setor.

4.1.2 Do Patrimônio:

No **1º Quadrimestre 2024** observamos que o controle patrimonial do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, é mantido através de sistema informatizado e manteve-se responsável e guardam conformidade, não houve entrada e saída.

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças:

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, não possui veículos próprios, portanto não houve consumo de combustível.

4.2 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, é bem reduzido, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagos no **1º Quadrimestre 2024**, são realizados pela administração, guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores, como as informações são consolidadas com os demais órgãos do município, onde o índice ficou em 51,06%, assim atingindo o limite de alerta de 48,60%, onde será emitido o alerta ao prefeito municipal.

4.3 - Das diárias.

No âmbito **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, a concessão de diárias encontra-se de acordo prevista na Lei Municipal nº 279/03.

No levantamento realizado por esta Controladoria Geral Municipal, no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no **1º Quadrimestre de 2024**, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas, ressaltando que são custeadas pela administração municipal, visto que o fundo não há independência orçamentária e financeira para custear atividades administrativa.

4.4 - Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos).

De igual forma, no âmbito do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, a concessão adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93, sendo que no período **1º Quadrimestre 2024**, não foram formalizados concessão de adiantamentos.

Só rememorando que, todos processos para cobrir despesas, sejam com diária, adiantamento e contratações, em virtude do fundo não ter independência orçamentária e financeira para tal, só realizados e custeados pela administração municipal, secretaria municipal de administração, finanças e planejamento.

4.5 Licitações, dispensas e inexigibilidades:

Através da amostragem efetuada, constatamos que de forma geral, nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 14.133/21, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento do Direito Financeiro, Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da União.

Nos processos de despesas examinados referente **1º Quadrimestre 2024**, verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas realizadas estão em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.5.1 - Comissão de Licitação e Cadastro:

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, utiliza a Comissão de Licitação, Pregão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, com autorização do chefe do Executivo Municipal, visando a economicidade.

A investidura da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6º, com § 1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano. Para empresas cadastradas, fornecendo certificado, cuja renovação ocorre quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado ainda que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura são adequadas para cada procedimento em processos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos.

4.6 - Orçamento e execução orçamentária.

4.6.1 A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1368, de 22 de dezembro de 2023, estimando a receita e fixado a despesa em **R\$ 5.944.394,78 (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**, o valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4.6.2 Execução orçamentária

Os valores empenhados até o quadrimestre somam **R\$ 1.357.630,52 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**, os valores empenhados representam aproximadamente **22,83% (vinte e dois vírgula oitenta e três por cento)** da previsão anual, que são exclusiva para pagamento dos benefícios previdenciários.

4.7 - Contabilidade.

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios/terceirizados, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador que manifestadamente tem maior propriedade as documentações.

Constatamos que os balancetes referentes ao **1º Quadrimestre 2024**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, referente aos meses de janeiro a abril de 2024, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, em remessa normal, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020, conforme demonstrado abaixo.

Mês	Data entrega	Protocolo do TCER	Situação
Janeiro	10/05/2024	Portal Cidadão - Envio nº 48414	Intempestivo
Fevereiro	10/05/2024	Portal Cidadão - Envio nº 48489	Intempestivo
Março	16/05/2024	Portal Cidadão Envio nº 48661	Intempestivo
Abril	28/05/2024	Portal Cidadão Envio nº 49495	Regular

Nota que os balancetes de **janeiro e fevereiro de 2024**, foram encaminhados ao TCERO, intempestivo, na data de 10/05/2024, quando o correto seria encaminhar até 31/03/2024 e **março**, também intempestivo, na data 16/05/2024, quando o correto seria encaminhar até 30/04/2024, prazos estabelecidos pela Portaria nº 24/GABPRES, de 20 de novembro de 2023 e Portaria nº 7/GABPRES, de 7 de março de 2024, ambas do TCERO.

4.8 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no **1º Quadrimestre 2024**, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, cumpriu com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

4.9 - Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

Durante o quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de fiscalização e demais Órgãos públicos, os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente.

No que se refere a processos de despesas com aquisições de bens de consumo, todos os processos requeridos para análises por amostragem, foram entregues, na verificação constatamos que houve a devida entrada / saída do almoxarifado, mesmo porque trata-se de pequenas aquisições para consumo imediato.

4.10 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS JUNTO AO SERRAPREVI/FPM

A Administração Municipal, para regularizar as pendências junto ao Instituto/Fundo, mediante autorização por meio das Leis Municipais nº 1401 e 1402/2024, realizou pagamento em parcela única de R\$ 943.302,42 (Novecentos e quarenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), e firmou 02 (dois) parcelamentos em 60 (sessenta) vezes, sendo: 01 parcelamento nº 00221/2024 no valor de R\$ 546.175,59 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centos), com parcelas mensais de R\$ 9.102,92 (nove mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos), 02 parcelamento nº 00222/2024 no valor de R\$ 386.659,22 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 6.444,32 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ambas parcelas, são atualizadas no momento da emissão do boleto.

4.11 DETERMINAÇÕES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCERO

Acórdão APL-TC n. 00447/17, DM-0016/2021-GCBAA e Acórdão APL-TC n. 00151/22, onde determina a esta Controladoria o acompanhamento e análise aos cumprimentos das determinações da nossa Corte de Contas.

Do Item III, subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do Acórdão APL-TC n. 00447/17, foram cumpridas;

Para os itens IV e V da DM-0016/2021-GCBAA, do Plano de Ação, apresento a seguinte análise:

O Plano de Ação (anexo) é composto por 20 (vinte) ações, onde 16 (dezesesseis) ações já estão sendo atendidas; 04 (quatro) ações ainda não foram cumpridas, contudo estão em andamento, das quais, 03 (três) são continua que são as ações 2, 5 e 19 (qualificação individual e atualização base de dados cadastrais) que sofrerão interrupção devido à pandemia causada pelo COVID-19 e da última, ressalta que é a ação 15, está com prazo ainda bem dilatado que é 31/12/2024, porém é primordial a observação da referida ação quanto aos seus membros.

Vale ressaltar que com a Extinção do Instituto e criação do Fundo Previdenciário Municipal, não há mais necessidade da implantação do Plano de Ação, para atendimento ao Pro - Gestão.

4.12 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, encontra em reestruturação, devido no início de exercício de 2023, ter havido as mudanças do Sistema de Contabilidade, Empresa que fornecia e gerenciava o Portal da Transparência e demais sistemas estruturante, em atendimento ao SIAFIC e atrasou devido problema enfrentado junto a empresa prestadora de serviço, setor de tecnologia da prefeitura, diante de muitas tentativa hoje foi restabelecida a conexão e está novamente no ar, sendo endereço eletrônico: <http://transparencia.previdencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>.

4.13 DOS BENEFICIÁRIOS CONCEDIDOS

O FPMS concede aos servidores do Município de Mirante da Serra/RO os benefícios de Aposentadoria, Pensão Por Morte, atualmente devido à extinção ainda tem 03 segurados com direito à aposentadoria e 08 segurados que permanecem em auxilio doença desde a data da extinção, que poderão se aposentar por invalidez, ou caso se tornem aptos ao trabalho se tornarão segurados do INSS.

Ativos	Aposentados	Pensionistas
03 futuras aposent. 08 aux. Doença	75	17

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2023.

4.14 AVALIAÇÃO ATUARIAL

O FPMS realiza anualmente a avaliação atuarial. No início de 2023, após a extinção efetuamos uma avaliação atuarial e o déficit foi reduzido consideravelmente e no fechamento do exercício de 2023 realizamos outra, a qual comparamos abaixo.

Vejamos o quadro comparativo das últimas três avaliações atuarial:

Descrição	2022/2021	2023/2022	2024/2023
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTO VIGENTE			
Contribuição Normal Ente Federativo	20,10%	20,10%	20,10%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	408	406	406
Quantidade de Segurados Ativos*	326	324	103*
Quantidade de Aposentados	69	69	75
Quantidade de Pensionistas	13	13	17
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	1.974,70	2.811,40	3.091,34

Média da Base de Cálculo dos Aposentados	1.707,76	2.074,23	2.448,79
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.171,00	1.320,28	1.560,36
Idade Média dos Segurados Ativos	46,27	47	52,40
Idade Média dos Aposentados	58,68	60,58	61,05
Idade Média dos Pensionistas	41	42	51
Idade Média Projetada para Aposentadoria	58,87	57,5	57,00
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMETE			
Método de Financiamento Adotado	ORTODOXO	ORTODOXO	ORTODOXO
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
<i>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</i>	(27.780.498,37)	(32.521.788,64)	(35.270.228,82)
Valor Atual dos Benefícios Futuros Benefícios Concedidos	24.678.270,11	28.411.199,05	36.646.143,95
Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
<i>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos</i>	24.678.270,11	28.411.199,05	36.646.143,95
Valor Atual dos Benefícios Futuros Benefícios a Conceder	81.369.783,57	121.425.142,32	4.878.625,32
Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	(19.584.593,19)	(23.705.063,08)	(458.325,51)
<i>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder</i>			
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	(6.218.216,73)	(8.499.759,96)	(1.101.752,40)
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	20.096.648,22
RESULTADO ATUARIAL	55.566.973,65	89.220.319,28	24.791.110,76
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	25,20%	25,61%	34,09%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0%	6,49%	0%
Benefícios de Regime de Repartição de Simples (%)	0%	0%	0%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo Contribuição Normal	16,50%	16,50%	20,10%
Taxa de Administração	3,60%	3,60%	0%
Aporte para amortização do déficit atuarial	71.523,06	151.531,211	30.000,00

* São um total de 103 segurados, mais 323 vinculados ao INSS, com direito a COMPREV, dentro do período de 06/2006 a 01/2023.

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2023.

Em 12/2022 o déficit atuarial era de R\$ 89.220.319,28, já em 12/2023 era de R\$ 24.791.110,76, redução de R\$ 64.429.208,52.

4.15 FINANCEIRO

ANO	PATRIMÔNIO INICIAL (A)	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (B)	PATRIMÔNIO FINAL (=A+B)	% RENTABILIDADE
2020	21.527.773,60	1.049.995,88	24.564.557,08	4,87%
2021	24.564.557,08	2.487.379,16	27.051.936,24	10,12%
2022	27.051.936,24	4.569.240,93	31.621.177,14	16,89%

2023	31.621.177,14	2.729.766,40	34.350.943,57	8,63%
------	---------------	--------------	---------------	-------

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2023.

Vemos que, o Instituto através das aplicações financeiras realizadas, conseguir aumentar seu patrimônio, sendo no ano de **2020** rentabilidade aproximadamente de 4,87%, no ano de **2021** rentabilidade de aproximadamente 10,12%, no ano de **2022** rentabilidade de aproximadamente 16,89% e no ano de **2023** rentabilidade de aproximadamente 8,63%.

Os recursos do SERRA PREVI atualmente estão distribuídos entre o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, aplicados em Fundos de Investimentos, nos segmentos de Renda Fixa, Ações, Multimercado e Direitos Creditórios.

5 CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, referente ao **1º Quadrimestre 2024**, das ações desenvolvidas no período, apresentaremos as seguintes recomendações.

A autoridade responsável pela gestão no **1º Quadrimestre 2024**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, foi o Senhor CELSO MARTINS DOS SANTOS os mesmos que foram encaminhados no Anexo TC-28.

6 - RECOMENDAÇÃO

É recomendação ao Gestor do Instituto, que seja mantido o zelo com as atividades de controle de almoxarifado, patrimônio, incêndio, Movimentação de bens, primando assim pela qualidade dos serviços, buscando junta a administração a regularização.

- Quanto a implantação do Pró-Gestão, como Boa Prática de Gestão, com a colocação em extinção, que seja implementado no que couber, o plano resultante dos estudos que se encontram e fase de conclusão, visando a adequada gestão Instituto de Previdência/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

- Que seja dado maior celeridade a atualização do Portal da Transparência, visto atender a legislação em vigor e ao apontamento do TCERO, na análise prévia das contas do exercício de 2021, uma vez que houver mudanças em virtude da implantação do SIAFIC.

- Com a colocação em Extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI, por intermédio da Lei Municipal nº 1271/2023, e criação do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra por meio da Lei Municipal nº 1270/2023, necessita de observância quanto adequação as normas e cumprimentos de determinações em virtude da colocação em extinção do instituto e criação do fundo municipal.

- Determinar aos setores competentes, conforme Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos, o cumprimento e realização de ajuste.

Pelas análises realizadas no **1º Quadrimestre 2024**, constatamos que de forma satisfatória o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/ Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que recomendamos providências urgente regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Mirante da Serra - RO, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 08/07/2024 às 16:35, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **152735** e o código verificador **C481279B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CELSO MARTINS DOS SANTOS	***.536.872-**	08/08/2024 07:42

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	CERTIFICADO DE AUDITORIA 7	08/07/2024	152739
2	PARECER DE AUDITORIA 7	08/07/2024	152740
3	Pronunciamento 7	08/07/2024	152741

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Pronunciamento 7	08/07/2024	152741

Docto ID: 152735 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: janeiro a abril de 2024

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **1º Quadrimestre 2024**, nos atos de gestão do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/ Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, não foram evidenciados falhas ou irregularidades da Ordenadora de Despesa e demais responsáveis, que possam comprometer as contas da Ordenadora de Despesa, portanto somos pela regularidade das contas do **1º Quadrimestre 2024**.

Mirante da Serra - RO, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 08/07/2024 às 16:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **152739** e o código verificador **B4D29323**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	08/07/2024	152735

Docto ID: 152739 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: janeiro a abril de 2024.

Analizamos o relatório de auditoria do **1º Quadrimestre 2024** do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do **1º Quadrimestre 2024** foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que possam comprometer as contas do Ordenador de Despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no **1º Quadrimestre 2024** pelo relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra - RO, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 08/07/2024 às 16:41, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **152740** e o código verificador **623B030D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	08/07/2024	152735

Docto ID: 152740 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório de auditoria da Unidade de Controle Interno referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2024, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que:

Que sejam adotadas medidas junto a Administração para dar celeridade ao processo de aquisição de recarga para os extintores, assegurando a efetiva prevenção contra incêndio, de forma que possa dar segurança aos servidores, pessoas que circulam pelo prédio, bem como proteção ao patrimônio Público, conforme recomenda a Controladoria Geral Municipal.

Considerando como Boa Prática de Gestão, com a colocação em extinção, que seja implementado no que couber, o plano resultante dos estudos que se encontram e fase de conclusão, visando a adequada gestão Instituto de Previdência/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra ao Programa Pró Gestão do Ministério da Previdência.

Dar celeridade a implantação completa ao Portal da Transparência do Fundo Previdência de Mirante da Serra.

Que aos setores competentes, atentem e atendam as Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos nas contas, o cumprimento e realização de ajuste.

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis deste Instituto.

Publique-se:

Mirante da Serra, 08 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente do SERRAPREVI

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CELSO MARTINS DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE**, em 30/07/2024 às 07:40, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **152741** e o código verificador **56102042**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	08/07/2024	152735

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 8	08/07/2024	152735

Docto ID: 152741 v1